



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

## RESOLUÇÃO N.º 040/2015-PPP

*Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.*

Considerando a 2ª. Reunião Ordinária do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - PPP;

**O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas aprovou, e eu, Coordenadora do Programa, sanciono a seguinte Resolução:**

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do PPP, conforme anexo I;

Art. 2º - As mudanças aprovadas serão aplicadas a partir da quarta turma do Programa;

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Ednaldo Aparecido Ribeiro  
Coordenador do Programa

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP), área de concentração em Elaboração de Políticas Públicas, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, na modalidade Profissional.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de sua área de trabalho na estrutura governamental nos nível federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo e pelo presente Regulamento.

**Art. 4º.** O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas compreende atividades acadêmicas em disciplinas, pesquisas e estágio supervisionado, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

**§ 1º** São considerados trabalhos de conclusão de curso relatórios que apresentem os resultados finais de pesquisa aplicada ou o produto gerado por essa pesquisa.

**§ 2º** São considerados produtos de pesquisa: Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional aplicada; Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada; Artigo Publicado em Revista Técnica; Artigo Publicado em Revista Científica; Registro de Software; Processo, serviço ou tecnologia patenteável; Modelo ou Metodologia; Bases de Dados; Relatório Técnico Conclusivo; Norma ou Marco Regulatório.

**Art. 5º.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito teóricos e práticos.

**Parágrafo único** Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula em disciplinas e cada unidade de crédito prático corresponde a 30 horas de estágio supervisionado na área de atuação. O estágio será acompanhado por um supervisor e pelo orientador.

**Art. 6º** O candidato ao título de Mestre deverá integralizar, no mínimo, 30 créditos assim distribuídos:

- 20 créditos teóricos sendo 10 em disciplinas obrigatórias, 06 em disciplinas eletivas e 04 em elaboração de trabalho de conclusão.

- 10 créditos práticos auferidos no Estágio Supervisionado.

Além das atividades acadêmicas, o aluno deverá demonstrar capacidade de elaborar trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo e analisando o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos.

**Parágrafo único.** O tempo regular para conclusão dos créditos será de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, mediante a aprovação do Conselho Acadêmico.

**Art. 7º.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é de 75% de presença.

**Art. 8º.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

**Art. 9º.** O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

**A = Excelente**

**B = Bom**

C = Regular

J = Abandono justificado

R = Reprovado

**§ 1º** Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A - 9,0 a 10,0

B - 7,5 a 8,9

C - 6,0 a 7,4

R - inferior a 6,0

**§ 2º** Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

**§ 3º** Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 45 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

**Art. 10º.** A critério do Conselho Acadêmico poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não- regulares por indicação de outros programas nos quais estejam inscritos como alunos regulares em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 11º.** Para a totalização dos créditos mínimos não serão aceitos créditos especiais ou de disciplinas cursadas fora do curso.

**Parágrafo único.** Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão aceitas como créditos complementares

**Art. 12º.** O Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas será coordenado por um Conselho Acadêmico

**Art. 13º.** O Conselho Acadêmico será integrado por:

I - 5 membros titulares, incluídos coordenador e coordenador adjunto, e dois suplentes, eleitos dentre os professores permanentes vinculados à UEM e credenciados no programa;

II - 1 representante do corpo discente e seu respectivo suplente.

**§ 1º** Os membros a que se refere o Inciso I serão escolhidos pelo corpo docente do quadro permanente pertencente à UEM e pelo representante discente, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** O representante discente titular e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares e terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução por igual período.

**Art. 14º.** No caso de vacância de cargos e funções observar-se-á o seguinte:

I - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM;

III - no caso da vacância dos cargos de coordenador e do coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato do coordenador, o professor remanescente da coordenação assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto a escolha dos substitutos será feita observado o disposto nas Alíneas "a" e "b" e nos Incisos I e II do Artigo 14º;

IV - o membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

**Art. 15º.** As eleições para a escolha dos representantes no Conselho Acadêmico, incluindo coordenador e coordenador adjunto, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.

**§ 1º** Os candidatos à coordenação deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias antes da eleição.

**§ 2º** O Colégio Eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa e pelo representante discente.

**§ 3º** As eleições ocorrerão em assembleia geral ordinária especialmente convocada e a votação proceder-se-á por meio de voto secreto ou aclamação.

**Art. 16º.** O Conselho Acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** Entende-se por maioria simples, metade mais um dos membros do colegiado.

**Art. 17º.** Compete ao Conselho Acadêmico:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI), mediante parecer da PPG;

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso do professor não ter a titulação mínima exigida;

VI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo;

VII - propor ao CI aprovação de normas e suas modificações;

VIII - propor ao CI o número de vagas do curso para cada nova turma;

IX - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;

X - julgar recursos e pedidos.

**Art. 18º.** O coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes;
- V - elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

**Art. 19º.** O Conselho Acadêmico do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado;
- II - divulgar os editais de seleção dos candidatos;
- III - receber matrícula dos alunos;
- IV - organizar e manter o cadastro atualizado dos alunos;
- V - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - encaminhar processos para exame ao colegiado do programa;
- VII - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, CI, CEP e órgãos de pesquisa e fomento;
- IX - providenciar a expedição de atestados e declarações;
- X - manter documentação contábil referente às finanças do programa;
- XI - auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
- XII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;
- XIII - outras atribuições que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

**Art. 20º.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é formado por professores permanentes e convidados de acordo com as definições estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa, com base nas recomendações dos órgãos oficiais de avaliação.

**Art. 21º.** A inscrição ao processo de seleção do Programa é aberta aos servidores públicos, que sejam graduados. Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do Programa, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Os custos de inscrição e de mensalidades, bem como todos os demais custos financeiros da execução do Projeto de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional serão assumidos pelo Órgão do Poder Público interessado, por meio de um Convênio específico a ser firmado com a UEM.

**Art. 22º.** A seleção dos candidatos ao Programa será feita por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico, composta por no mínimo três

docentes, pertencentes ao Programa, levando em consideração os seguintes critérios:

I - vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do programa.

II - capacidade das instalações;

III - capacidade financeira.

**Parágrafo único.** O resultado do processo seletivo será homologado pelo conselho acadêmico do Programa

**Art. 23º.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Programa devem ser instruídos por meio dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição e duas fotos 3X4 - recentes;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;

III - histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;

IV - Currículo Lattes documentado;

V - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

VI - cópia da cédula de identidade;

VII - Memorial - documento que apresenta a trajetória profissional e acadêmica do candidato, seus objetivos e expectativas quanto ao curso e ainda a temática que pretende estudar, contendo reflexões teóricas apoiadas na literatura da área e seus interesses e propósitos de pesquisa;

VIII - outros documentos que se fizerem necessários

**Art. 24º.** Para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, os candidatos selecionados deverão efetuar a sua matrícula na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

**Parágrafo único** A não realização da matrícula dentro do prazo, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado, sendo convocado o próximo classificado.

**Art. 25º.** A matrícula poderá ser cancelada uma única vez em disciplina optativa, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária.

**Art. 26º.** O registro acadêmico não poderá ser trancado.

**Art. 27º.** Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, o aluno que:

I - sofrer duas reprovações sejam ou não na mesma disciplina;

II - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de trabalho de conclusão de curso, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico do Programa.

III - Não se submeter e/ou ser aprovado no exame de qualificação dentro do prazo determinado.

IV - por recomendação do respectivo orientador, ao Conselho Acadêmico do programa, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa e/ou incorrer em plágio.

**Art. 28º.** O Conselho Acadêmico do programa referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua área de pesquisa.

**§ 1º.** O orientador de estudos deverá estar credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas como professor da UEM ou professor convidado e possuir o grau mínimo de Doutor, com validade nacional.

**§ 2º** Pedidos de transferência de orientação tanto por parte do orientador como do orientando deverão ser encaminhados ao conselho acadêmico antes do exame de qualificação

**Art. 29º.** Compete ao professor orientador:

- I - aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno, plano e relatório de estágio;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades acadêmicas e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa sugerindo medidas cabíveis, quando necessárias;

**Parágrafo único.** Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de cinco orientandos no programa.

**Art. 30º.** A pedido e indicação do orientador de estudos, o colegiado do programa poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, no caso do orientado necessitar de orientação em variáveis que não forem afetas ao orientador principal.

**§ 1º** O co-orientador, desde que detenha o título de Doutor não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, nem estar vinculado ao quadro docente da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 31º.** O relatório final do estágio supervisionado deverá ser entregue até a data da solicitação do exame de qualificação.

**§ 1º.** Os créditos referentes ao estágio supervisionado somente serão computados após a aprovação do relatório final.

**§ 2º** O Conselho Acadêmico do programa fixará normas complementares para a realização do estágio supervisionado.

**Art. 32º.** Será concedido o título de Mestre em Políticas Públicas ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos exigidos no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
- II - ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- III - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

V - apresentar comprovante de produção técnica ou científica.

a. Entende-se por produção técnica: Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional aplicada; Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada; Artigo Publicado em Revista Técnica; Registro de Software; Processo, serviço ou tecnologia patenteável; Modelo ou Metodologia; Bases de Dados; Relatório Técnico Conclusivo; Norma ou Marco Regulatório.

b. Entende-se por produção científica: encaminhamento ou publicação de artigo em periódicos científicos, ou artigo completo publicado em anais de evento ou capítulo de livro.

**Art. 33º.** Os alunos regulares deverão obter a proficiência em língua estrangeira até a data da solicitação do exame de qualificação.

**Parágrafo único.** O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira.

**Art. 34º.** O Exame de Qualificação do Mestrado constará de um relatório, versando sobre o tema objeto do trabalho de conclusão de curso e deverá ser solicitado em até 18 meses após a matrícula inicial do aluno.

**§ 1º** O exame será público e julgado por uma banca composta pelo orientador e por dois docentes indicados pelo orientador, não excedendo o prazo de três horas.

**§ 2º** O exame deverá ser solicitado com ao menos 30 dias de antecedência da data de sua realização.

**§ 3º** O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Qualificação.

**Art. 35º.** A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização da banca, com a prévia anuência do professor orientador.

**Parágrafo único** O aluno deverá entregar à secretaria do Programa os formulários totalmente preenchidos e assinados, acompanhados de cinco cópias do trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

**Art. 36º.** A defesa do trabalho de conclusão de curso será feita perante uma Banca Examinadora.

**§ 1º** A Banca Examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso será constituída pelo orientador, membro nato e presidente e por no mínimo mais dois docentes doutores, sendo que pelo menos um dos componentes da banca deve ser de outra IES.

**§ 2º** Cada banca de Mestrado terá dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer à outra IES.

**Art. 37º.** A defesa do trabalho de conclusão de curso consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

**Parágrafo único.** No caso da banca decidir que o trabalho de conclusão de curso deve ser reformulado, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para reapresentá-lo, respeitado o tempo máximo para conclusão do curso.

**Art. 38º.** Após a defesa do trabalho de conclusão de curso a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação do trabalho, utilizando-se de uma das seguintes condições:

- I - aprovação;
- II - reprovação;
- III – reformulação.

**Parágrafo único.** A validação dos créditos será feita após a entrega de duas cópias impressas e uma cópia digital da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 39º.** A ata de defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser assinada por todos os membros constituintes da banca.

**Art. 40º.** A carga horária do docente com atividade no curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas obedecerá às normas vigentes na UEM.

**Art. 41º.** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

**Art. 42º.** O título de Mestre em Políticas Públicas será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação *stricto sensu*

**Art. 43º.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, submetidos ao CI e ao CEP.